



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO Nº 1113/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 308/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, CONFORME LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 26 DE JULHO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES – PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.862.397/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALDIR CARLOS FABRIS**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da lei n.º 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n.º 26 de julho de 2013 e suas alterações, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de venda até às **14 horas do dia 14 de outubro de 2021**, na Secretaria Municipal da Administração, no Setor de Licitações, localizado junto ao prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Silvio Sanson, 1135.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, CONFORME LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 26 DE JULHO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES – PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a alimentação escolar, dos alunos da rede Municipal de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Pré-Escola, AEE e EJA conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	600	KG	BISCOITO CASEIRO AMANTEIGADO PACOTE DE 1 KG COM RÓTULO.	16,33	9.798,00
2	300	KG	CARNE SUÍNA, LOMBO, SEMI	26,91	8.073,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

			PROCESSADA.		
3	2000	KG	CENOURA TAMANHO MÉDIO A GRANDE, NOVA DE 1ª QUALIDADE.	3,34	6.680,00
4	400	KG	CUCA SIMPLES COM COBERTURA DE FAROFA, DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE, COM RÓTULO	15,66	6.264,00
5	2000	L	LEITE INTEGRAL UHT LONGA VIDA, VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES (A CONTAR DA ENTREGA)	3,92	7.840,00
6	200	KG	MASSA CAPELETTI, CONGELADA, RECHEIO DE CARNE MOÍDA, EMBALAGEM CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 30 DIAS	29,66	5.932,00
7	200	KG	PEIXE TILÁPIA, FILÉ CONGELADO, SEM PELE, SEM ESPINHOS E SEM CARTILAGENS, DE 1ª QUALIDADE, COM RÓTULO.	42,17	8.434,00
8	2000	UN	REPOLHO NOVO, PESO MÉDIO DE 1.500G A 2.000G, DE 1ª QUALIDADE.	3,52	7.040,00
9	500	L	SUCO DE UVA INTEGRAL 100% NATURAL, EMBALAGEM DE VIDRO DE 1 LITRO.	12,17	6.085,00

1.2. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA.

1.3. Os preços de aquisição descritos na tabela anterior são os preços a serem pagos aos fornecedores da agricultura familiar.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação os interessados deverão entregar junto ao Setor de Licitações, os 02 (dois) envelopes referentes a habilitação e proposta (projeto de venda), contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 308/2021**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 308/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (Projeto de venda)
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2.2. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferente não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos informais, de acordo com o Art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 26 de Julho de 2013.

3.2. Os documentos de habilitação (envelope nº 01) deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé/RS, observado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município Contratante.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) Alvará Sanitário Municipal, Estadual ou Federal, quando obrigatório. (se o fornecedor for local, a documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária poderá ser do Município contratante. Se o fornecedor for regional ou estadual, a documentação deverá ser do Serviço de Inspeção Estadual e se o fornecedor for de outro estado, a prova de Inspeção sanitária deverá ser federal).
- f) Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente, quando obrigatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3.2.2. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b)** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município Contratante.
- d)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- e)** Alvará Sanitário Municipal, Estadual ou Federal, quando obrigatório. (se o fornecedor for local, a documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária poderá ser do Município contratante. Se o fornecedor for regional ou estadual, a documentação deverá ser do Serviço de Inspeção Estadual e se o fornecedor for de outro estado, a prova de Inspeção sanitária deverá ser federal).
- f)** Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente, quando obrigatório.

3.2.3. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (DAP pessoa jurídica - Cooperativas e Associações):

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Extrato da DAPJurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e)** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g)** Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h)** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- i) Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente, quando obrigatório.
- j) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- k) Alvara Sanitário podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, quando obrigatório. (Se o fornecedor for local, a documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária poderá ser do Município contratante. Se o fornecedor for regional ou estadual, a documentação deverá ser do Serviço de Inspeção Estadual e se o fornecedor for de outro estado, a prova de Inspeção sanitária deverá ser federal).

4. DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº 02

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme segue:

4.1.1. PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; **(modelo Anexo I)**

4.1.2. PROJETO DE VENDA PARA GRUPO INFORMAL:

a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; **(modelo Anexo II)**

4.1.3. PROJETO DE VENDA PARA GRUPO FORMAL:

a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal; **(modelo Anexo III)**

4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. Realizada a seleção dos projetos de venda, homologado o processo, os fornecedores serão convocados para no prazo de até 03 dias proceder a assinatura do contrato.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. Não obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 a 5.3.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6. DO CONTRATO

6.1. Homologado o processo, a Secretaria Municipal de Administração convocará, para no prazo de até 03(três) dias, o fornecedor para a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. O contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2021**, a contar da data da assinatura do mesmo.

6.3. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

7.1. Os gêneros alimentícios serão solicitados parceladamente, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues pelos fornecedores nas Escolas Municipais da rede de ensino do Município de Guaporé, conforme cronograma (anexo externo).

7.1.1. Os alimentos entregues deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e atender ao Código de Defesa do Consumidor conforme o caso;

7.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo adequado, atendendo conforme o caso, as exigências legais vigentes. Os alimentos perecíveis de cadeia fria, como carnes resfriadas e congeladas, deverão ser transportados em veículo refrigerado ou isotérmico.

7.1.3. O transporte adequado dos alimentos é de total responsabilidade do fornecedor.

7.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Nutricionista e pela Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada.

7.2.1. As entregas deverão ser realizadas no horário das 7 horas as 8 horas, todas as segundas e/ou terças-feiras, conforme cronograma de entregas.

7.2.2. Caso ocorra a necessidade de alteração e adequação do cronograma de entregas pelo Município, o fornecedor será comunicado e deverá atendê-las imediatamente.

7.3. O fornecedor deverá entregar os alimentos solicitados, livre de frete e descarga, nas escolas, conforme endereços abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

EMEI GASPARZINHO

Endereço: Rua do Nascente, 297

Bairro: São José

EMEI MARIA ROSA FERREIRA

Endereço: Rua Marcelino Champagnat, 480

Bairro: Conceição

EMEI MONICA

Endereço: Rua Giolle Ghiggi, 1490

Bairro: São Cristóvão

EMEI NAIRO JOSÉ PRESTES

Endereço: Rua Nabuco de Araújo esquina com a Rua Gino Morassutti nº 245

Bairro: Pinheirinho

EMEI PINGUINHO DE GENTE

Endereço: Rua Euclides da Cunha, 739.

Bairro: Curtume

EMEI ROSA DOS VENTOS

Endereço: Rua Padre Aldo Bortoncello, 75.

Bairro: São Cristóvão

EMEF ALEXANDRE BACCHI

Endereço: Rua PE. Aldo Bortoncello, 1125

Bairro: São Cristóvão

EMEF DR. JAIRO BRUM

Endereço: Rua Gino Morassutti, 2136

Bairro: Santo André

EMEF IMACULADA CONCEIÇÃO

Endereço: Rua Dr. João Pedro Ortiz, 895

Bairro: Conceição

EMEF ZAIDA ZANON

Endereço: Rua Irmão Eduardo, 286

Bairro: São José



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7.4. Os gêneros alimentícios somente serão recebidos nos dias e horários estabelecidos no Edital e no cronograma de entrega.

7.5. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

7.6. As escolas/Secretaria da Educação, através do Setor de Merenda Escolar, se reservam o direito de pesar os alimentos na presença do fornecedor ou de seu representante, para conferência dos mesmos.

7.7. A administração através do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de realizar quando necessário análises físico-químicas nos alimentos devendo o custo dos mesmo ser suportado em sua integralidade pelo fornecedor.

7.8. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Gestor do Contrato, que emitirá o Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar para, após, serem encaminhados para pagamento.

7.9. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues lavados e selecionados.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades entregues e preços previstos no item 1.1 deste edital e no Projeto de Venda.

8.2. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaporé, através de cheque nominal ou Depósito bancário, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado, no prazo de até 05 (cinco) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

9. DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

9.1. O Fornecedor deverá:

9.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda apresentado, observado o padrão de identidade e qualidade previsto na legislação vigente e condizente com as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar.

9.1.2. Entregar os alimentos conforme cronograma de entrega, atendendo prontamente eventuais alterações no mesmo, quando necessário e comunicado pela administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9.1.3. Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante o período contratado.

9.1.4. Acondicionar e transportar os alimentos de maneira adequada com observância a legislação vigente.

9.1.5. Entregar os alimentos, livre de frete e descarga, nas escolas municipais nos endereços e horários indicados.

9.1.6. Ressarcir eventuais prejuízos que por ventura ocorrerem no decorrer da execução do contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para contratação pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

10.7. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02 – 2.030 – Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

07.02 – 2.034 – Programa de Alimentação Escolar Infantil - Creche

07.02 – 2.033 – Programa de Alimentação Escolar Infantil - Pré-Escola

07.02 – 2.035 – Programa de Alimentação Escolar do Atendimento Educacional Especializado

07.02 – 2.031 – Programa de Alimentação Escolar do EJA

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação – 739, 738, 741, 2870 e 740

Recurso: 1003 – PNAE Fundamental; 1059 – PNAE Creche; 1107 – PNAE Pré-Escola; 1171 – PNAE AEE; 1116 – PNAE – EJA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Edital e demais procedimentos correlatos ficam à disposição aos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal, localizada a Av. Silvio Sanson, 1135, ou pelo telefone (54) 3443-5717 ou no site www.guapore.rs.gov.br.

12.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados, constatado na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

12.5. Os fornecedores que considerarem necessárias informações adicionais a respeito do objeto do presente certame, deverão entrar em contato com a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, através do telefone: (54) 3443-5754.

12.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

12.7. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo Projeto de Venda Fornecedor Individual;
- b) Anexo II – Modelo Projeto de Venda Grupo Informal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Anexo III – Modelo Projeto de Venda Grupo Forma;
- d) Anexo IV – Minuta Contrato Administrativo; e
- e) Anexo V (Externo) – Cronograma.

12.8. Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30h às 11:00h e 13:30h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, sita na Av. Silvio Sanson, 1135, centro.

Guaporé/RS, em 23 de setembro de 2021.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

SANDRA AGOSTI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS nº 59.454



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MODELO PROJETO DE VENDA

FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 308/2021					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	--	------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

MODELO PROJETO DE VENDA

GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 308/2021							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ				3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

MODELO PROJETO DE VENDA

GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 308/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Sílvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, residente e domiciliado em Guaporé-RS doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado....., inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, na cidade de doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/13 e suas alterações e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 308/2021**, acordam celebrar presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto deste instrumento o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, CONFORME LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 26 DE JULHO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES – PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, para alunos da rede Municipal de **Ensino Fundamental, Educação Infantil, Pré-Escola, AEE e EJA**, verba PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública – Inexigibilidade de Licitação n.º 308/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável, gestor do contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02 - 2.030 – Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

07.02 - 2.034 – Programa de Alimentação Escolar Infantil - Creche

07.02 - 2.033 – Programa de Alimentação Escolar Infantil - Pré-Escola

07.02 - 2.035 - Programa de Alimentação Escolar do Atendimento Educacional Especializado

07.02 – 2.031 – Programa de Alimentação Escolar do EJA

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação – 739, 738, 741, 2870 e 740



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Recurso: 1003 – PNAE Fundamental; 1059 – PNAE Creche; 1107 – PNAE Pré-Escola; 1171 – PNAE AEE; 1116 – PNAE – EJA

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades entregues e preços previstos na cláusula quarta deste contrato e no Projeto de Venda.

6.2. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaporé, através de cheque nominal ou Depósito bancário, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado, no prazo de até 05 (cinco) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATADO deverá fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de acordo com o Cronograma de Entregas que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de anexação.

7.1.1. Os alimentos entregues deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e atender ao Código de Defesa do Consumidor conforme o caso;

7.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo adequado, atendendo conforme o caso, as exigências legais vigentes. Os alimentos perecíveis de cadeia fria, como carnes resfriadas e congeladas, deverão ser transportados em veículo refrigerado ou isotérmico.

7.1.3. O transporte adequado dos alimentos é de total responsabilidade do CONTRATADO.

7.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Nutricionista e Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada.

7.2.1. As entregas deverão ser realizadas no horário das 7 horas as 8 horas, todas as segundas e/ou terças-feiras, conforme cronograma de entregas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7.2.2. Caso ocorra a necessidade de alteração e adequação do cronograma de entregas pelo Município, o CONTRATADO será comunicado e deverá atendê-las imediatamente.

7.3. O CONTRATADO deverá entregar os alimentos solicitados, livre de frete e descarga, nas escolas, conforme endereços abaixo:

EMEI GASPARZINHO

Endereço: Rua do Nascente, 297
Bairro: São José

EMEI MARIA ROSA FERREIRA

Endereço: Rua Marcelino Champagnat, 480
Bairro: Conceição

EMEI MONICA

Endereço: Rua Giolle Ghiggi, 1490
Bairro: São Cristóvão

EMEI NAIRO JOSÉ PRESTES

Endereço: Rua Nabuco de Araújo esquina com a Rua Gino Morassutti nº 245
Bairro: Pinheirinho

EMEI PINGUINHO DE GENTE

Endereço: Rua Euclides da Cunha, 739.
Bairro: Curtume

EMEI ROSA DOS VENTOS

Endereço: Rua Padre Aldo Bortoncello, 75.
Bairro: São Cristóvão

EMEF ALEXANDRE BACCHI

Endereço: Rua PE. Aldo Bortoncello, 1125
Bairro: São Cristóvão

EMEF DR. JAIRO BRUM

Endereço: Rua Gino Morassutti, 2136
Bairro: Santo André

EMEF IMACULADA CONCEIÇÃO

Endereço: Rua Dr. João Pedro Ortiz, 895



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Bairro: Conceição

EMEF ZAIDA ZANON

Endereço: Rua Irmão Eduardo, 286

Bairro: São José

7.4. Os gêneros alimentícios somente serão recebidos nos dias e horários estabelecidos no presente instrumento e no cronograma de entrega.

7.5. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

7.6. As escolas/Secretaria da Educação, através do Setor de Merenda Escolar, se reservam o direito de pesar os alimentos na presença do CONTRATANTE ou de seu representante, para conferência dos mesmos.

7.7. A administração através do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de realizar quando necessário análises físico-químicas nos alimentos devendo o custo dos mesmo ser suportado em sua integralidade pelo CONTRATANTE.

7.8. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Gestor do Contrato, que emitirá o Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar para, após, serem encaminhados para pagamento.

7.9. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues lavados e selecionados.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda apresentado, observado o padrão de identidade e qualidade previsto na legislação vigente e condizente com as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar.

8.1.2. Entregar os alimentos conforme cronograma de entrega, atendendo prontamente eventuais alterações no mesmo quando necessário e comunicado pela administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8.1.3. Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante o período contratado.

8.1.4. Acondicionar e transportar os alimentos de maneira adequada com observância a legislação vigente.

8.1.5. Entregar os alimentos, livre de frete e descarga, nas escolas municipais nos endereços e horários indicados.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- b) multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da cláusula 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

11.6. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11.7. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

12.2. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada pública – Inexigibilidade de Licitação n.º 308/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE, em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

16.2. O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. É competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

17.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Município de Guaporé/RS ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº XX

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____